



**DECRETO Nº 2812-R, DE 28 DE JULHO DE 2011.**

Institui o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição do Estado do Espírito Santo e, ainda, o que consta do processo nº 53460588/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado, órgão colegiado, propositivo e consultivo, vinculado à Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública, estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

**Art. 2º** Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

- I. contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a serem implementadas pela SECONT e pelos demais órgãos e entidades da administração pública estadual;
- II. sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;
- III. sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública estadual;
- IV. atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;
- V. realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade; e
- VI. propor ao Conselho Gestor do Portal da Transparência, instituído por meio do Decreto nº 2285-R, de 25/06/2009, ações que visem à modernização do Portal da Transparência do Governo do Estado.



**Art. 3º** O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, presidido pelo Secretário da SECONT, será composto por representantes da Administração Pública Estadual, por Autoridades Convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Governador do Estado, distribuídos da seguinte forma:

**I.** entre as autoridades do Poder Executivo Estadual:

- a)** o Secretário de Estado de Controle e Transparência;
- b)** o Secretário de Estado da Fazenda;
- c)** o Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos;
- d)** o Procurador Geral do Estado;
- e)** o Secretário de Estado de Economia e Planejamento; e
- f)** o Defensor Público Geral do Estado.

~~**II.** entre as autoridades públicas convidadas:~~

**II.** entre as autoridades públicas convidadas: [Nova Redação dada pelo Decreto 4518-R/2019](#)

- a)** um representante do Ministério Público do Estado;
- b)** um representante do Tribunal de Contas do Estado; e
- c)** um representante da Universidade Federal do Espírito Santo.
- d)** um representante do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
- e)** um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo [\(Alíneas “d” e “e” inseridas pelo Decreto 4302-R/2018\)](#)
- f)** um representante da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES. [\(Inserido pelo Decreto 4518-R/2019\)](#)

**III.**entre os representantes convidados da sociedade civil:

- a)** um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b)** um representante da Transparência Capixaba;
- c)** um representante do Sindicato dos Jornalistas do Espírito Santo;
- d)** um membro do Conselho Estadual de Ética Pública do Estado do Espírito Santo;
- e)** um representante dos trabalhadores, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes entidades:



- e.1. Central Única dos Trabalhadores - CUT;
  - e.2. Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB;
  - e.3. Força Sindical;
  - e.4. Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;
  - e.5. União Geral dos Trabalhadores - UGT;
  - e.6. Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB.
- f) um representante dos empregadores, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes entidades:
- f.1. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES;
  - f.2. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo - FECOMÉRCIO;
  - f.3. Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES;
  - f.4. Associação de Representantes dos Bancos do Espírito Santo - ARBES;
  - f.5. Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo - FETRANSPORTES;
  - f.6. ONG Espírito Santo em Ação.

§ 1º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida pelo Subsecretário de Estado da Transparência da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

~~§ 2º Os representantes de que tratam os incisos II e III serão indicados pelas respectivas autoridades máximas de cada entidade.~~

~~§ 3º Os representantes de que tratam os incisos II e III terão mandato de dois anos.~~

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos II e III serão indicados pelas respectivas autoridades máximas de cada entidade, que podem substituí-los a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade.

§ 3º O regime de alternância previsto nas alíneas 'e' e 'f' do inciso III ocorrerá a cada dois anos. [\(Nova Redação dada pelo Decreto 4400-R/2019\)](#)

§ 4º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

**Art. 4º** A critério do Presidente do Conselho ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Governador**

reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

**Art. 5º** A participação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção é considerada serviço público relevante não remunerado.

**Art. 6º** O Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

**Art. 7º** O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com suporte administrativo e técnico das Subsecretarias da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

**Art. 8º** O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção elaborará o seu Regimento Interno, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, aos 28 dias de Julho de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 29/07/2011)